

Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	19 / 10 / 98
cod.	OFD00054

INFORMAÇÃO Nº 014 /PG/93

Ref.: MEMO Nº 1045/DAS/92, de 17.12.92.

Senhor Procurador-Geral Substituto,

Os contratos de compra e venda de madeiras celebrados entre a INCOM - Indústria e Comércio de Madeira Ltda. e os Srs. PEDRO DUARTE CAMAPA, MANOEL ALVES TCHANO e RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, ex vi do §6º, do art. 231, da Constituição Federal.

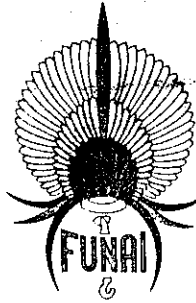
A Carta Magna fulmina de nulidade os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio, a posse ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas.

Assim, não há necessidade que a FUNAI declare a nulidade desses contratos, vez que os mesmos são nulos de pleno direito.

Todavia, cabe à Administração Regional de Atalaia do Norte adotar as medidas que se seguem:

a) requerer a instauração de inquérito policial contra o representante legal da INCOM - Indústria e Comércio de Madeira Ltda., posto que, *in casu*, está configurado o crime de esbulho possessório, com graves prejuízos ao patrimônio indígena;

b) exercer o poder de polícia na área indígena, de modo a proibir a continuidade da extração de madeiras e o in



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

gresso de prepostos da aludida madeireira na terra indígena;

c) realizar um levantamento da madeira já comercializada com a INCOM, abatendo do valor da embarcação a quantia em madeira já entregue à empresa.

Isto posto, sugiro à devolução da presente à Diretoria Geral de Assistência, para conhecimento e remessa à ADR de Atalaia do Norte.

É a informação..

Brasília, 12 de janeiro de 1993.

*Gerardo Vilames Fonseca e Siloa*  
Gerardo Vilames Fonseca e Siloa  
AAC/PJ/FUNAI  
Assessor/Portaria PP n.º 1086/89

1. De acordo.
2. À Diretoria Geral de Assistência, como referido.

21.01.93.

*Marcelo Luta J. Rodopiano de Oliveira*  
Marcelo Luta J. Rodopiano de Oliveira  
Proc. Geral - Subst.º-FUNAI

T E R M O D E C O N T R A T O

Instrumento particular de Compra e Venda de madeiras em toras com cláusulas financiamento e CONGELAMENTO, dos valores da produção e das dívidas de custeio, entre INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada "INCOM" e representada por seu gerente o Sr. ALTENOR LOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 461.974-SESSEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72. e o Sr. PEDRO / DUARTE CAMARA, brasileiro, solteiro, extrator de madeiras, por CPF nº 075.074.612-20 e identidade nº 674.401, neste ato denominado VENDEDOR, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Benjamin Constant-AM, onde é celebrado o presente contrato aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (10.06.92)-para tanto ajustam e acordam-se na melhor forma do direito, a compra e venda de madeiras em toras extraídas do igarapé Arrojo, Rm Curuçá, sob forma de financiamento e custeio, pelo que declaram e convencionam o que segue:

CLÁUSULA  
PRIMEIRA:

O VENDEDOR confessa e assume seu débito em inadimplência perante a INCOM, no valor de Cr\$ 8.107.421,00 (oito milhões cento e sete mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros)-oriundos de dívidas de artigos de consumo em geral na CASA MAGALHÃES, por conta da INCOM. o referido valor está consignado em uma nota promissória assinada pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA  
SEGUNDA:

A INCOM, em razão deste contrato compromete-se em fornecer ao CONCEDOR, a título de refinanciamento, mantimentos artigos de consumo em geral, a importância de Cr\$ 1.892.579,00 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros)-perfazendo um total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)de financiamento.

CLÁUSULA  
TERCEIRA:

O VENDEDOR compromete-se a fornecer à INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para o resgate de suas dívidas mencionadas às cláusulas primeira e segunda deste, as madeiras abaixo relacionadas nas quantidades e preços a seguir:

100 M<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) de CEDRO de 18 à Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o metro cúbico, e todo o restante de sua produção ao preço de mercado à época das entregas.

CLÁUSULA  
QUARTA:

As Madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR à INCOM, no local de estocagem desta, sito ao longo do canal Javarizinho, nesta cidade, mediante recepção classificatória conferência aferição ou cubagem, usando-se o método FRANCOIS, a dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

Segue.....

2  
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
data \_\_\_\_\_  
cod. OFD 00054

17 Aces Vol  
1015A

O VENDEDOR é legítimo possuidor de um motor Yanmar de 13hp, montado num bote denominado São Francisco, que o dar em garantia de seu débito com a INCOM, e obriga-se a manter o referido motor sob sua própria guarda fiel, com reserva de domínio em favor da INCOM até o pagamento total de seu débito com a mesma.

CLÁUSULA

SEXTA:

O prazo para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 30/01/93- trinta de janeiro de mil novecentos e noventa e três)- Caso o VENDEDOR não vir a cumprir suas obrigações ora determinadas suas contas serão automaticamente LESCONGELADAS, passando a sofrer GRAVAMES (juro de mora e correção monetária retroativos desde as datas de suas compras a níveis bancários à época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA

SETIMA:

Este contrato tem efeito fiduciário para preservação de garantias, respondendo na falta do VENDEDOR, em razão de seus débitos, seus sucessores legais para todos efeitos empenhando-se seus bens de capital em valores que correspondam ao seu débito sobre as madeiras contratadas, como tácita hipoteca preferencial sobre empenho posteriores na conformidade da legislação pretinente no país.

CLÁUSULA

OITAVA:

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-AM, para dirimir dúvidas e solver questões por ventura suscitadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo em primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR assinam o presente contrato para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Benjamin Constant, 10 de junho de 1992.

Pedro Duarte Camapa  
PEDRO DUARTE CAMAPA...

Jandiel Ivan Reis Batalha

REPRESENTANTE DE

REPRESENTANTE.

INCOM= INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS, LTDA.

TESTEMUNHAS:

José Rufino



# Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Entrada 13 da Maloain - Bairro de Colimbre  
Ins. no C.G.C. (M.F.) N.º 04.245.875/0001-27 - Ins. Est. N.º 04.106.021-0  
BENJAMIN CONSTANT - AMAZONAS

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data: / /
cod. <u>0FD00054</u>

## T E R M O   D E   C O N T R A T O

Instrumento particular de Compra e Venda de Madeiras em toras, e venda de um MOTOR, com cláusulas financiamento e CONGELAMENTO dos valores da produção e das dívidas de custeio entre INCOM-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada INCOM, e representada por seu gerente o Sr. ALTENOR LOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72, residente nesta cidade de Benjamin Constant, e o Sr. SAID REIS, brasileiro, casado, extrator de madeiras, portador da carteira de identidade nº 674.404-SESEG-AM, e CPF nº 200.447.042-91, residente e domiciliado na comunidade de São Sebastião no Rio Curuçá, neste ato denominado COMPRADOR, ambos nomeados e formados desta cidade de Benjamin Constant, AM, para celebrar o presente contrato de compra e venda de madeiras e um motor nos dezesseis dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e dois / (16.06.92)-e para tanto ajustam na melhor forma do direito pelo que declaram e convencionam o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A INCOM, é legítima possuidora de um motor marca YALMAR de 18 HP, Ref: montado num bote construída em madeira de lei, denominado LINDOMAR II, e o entrega ao COMPRADOR, sob as condições expressamente estipuladas neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do referido motor fica estipulado em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros)- que o comprador pagará com parcelas em toras conforme cláusula seguinte:

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O COMPRADOR compromete-se em fornecer a INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para o pagamento do referido motor as madeiras abaixo relacionadas nas quantidades e preços a seguir:  
70 M<sup>3</sup> de CEDRO DE 1ª QUALIDADE .....Cr\$ 100.000,00 / M<sup>3</sup> / dos quais já entregou a INCOM, 38.734 M<sup>3</sup>, ficando apenas 31.266 M<sup>3</sup> conf. consta no conta corrente folha nº 75. de depósito para pagamento total do motor.

### CLÁUSULA QUARTA:

A INCOM em troca deste motor compromete-se em fornecer ao COMPRADOR, sob forma de financiamento, mantimentos e artigos de consumo, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

### CLÁUSULA QUINTA:

O COMPRADOR, compromete-se em fornecer a INCOM, sob forma de CONGELAMENTO para o pagamento de seu débito de financiamento, as madeiras abaixo relacionadas:  
10 M<sup>3</sup> de CEDRO DE 1ª QUALIDADE .....Cr\$ 100.000,00 / M<sup>3</sup> e todo o excedente do valor pago, que serão pagos pela INCOM ao preço de mercado existente à época das entregas.

Seguindo-se ..... VIDE VERSO

### CLÁUSULA SEXTA:

No caso de o COMPRADOR vir a devolver o motor ou trocar por outro, o mesmo pagará a título de aluguel a quantia de Cr\$ ..... por mês de CEDRO DE 1ª QUALIDADE.



# Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Estrada 13 do Mato do Bairro de Coimbra  
Insc. no C.G.C. (M.E.) nº 02.712.9901-27 - Ins. Est. nº 04.106.021-0  
BENJAMIN CONSTANT AMAZONAS

## Continuação,.....

### CLÁUSULA SEXTA:

O COMPRADOR obriga-se a manter o referido motor, sob sua própria guarda fiel, com reserva de domínio em favor da INCOM até o pagamento total do mesmo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O Prazo para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 30.09.93 (trinta de maio de mil novecentos e noventa e três) - Caso o COMPRADOR não vier a cumprir suas obrigações ora determinadas suas contas serão automaticamente descongeladas passando a sofrer GRAVAMES (juros e correção) a níveis bancários a época das entregas das referidas madeiras.

### CLÁUSULA OITAVA:

O COMPRADOR, deverá entregar as madeiras aqui contratadas no local de estocagem fluvial da serraria INCOM, situado ao longo do canal Javarizinho, nesta cidade, mediante conferência, classificação e aferição ou cubagem usando-se o método FRANCON, a dimencionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do COMPRADOR.

### CLÁUSULA NONA:

Este contrato tem efeito fiduciários para preservação de garantias, respondendo na falta do COMPRADOR, em razão de suas dívidas, seus sucessores legais para todos efeitos ou em caso de bens de capital em valores que correspondam ao seu débito.


### CLÁUSULA DÉCIMA:

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-AM para dirimir dúvidas e resolver questões porventura suscitadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo em primeira instância.


E por acharem-se justos e contratados, INCOM e COMPRADOR assinam o presente contrato para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

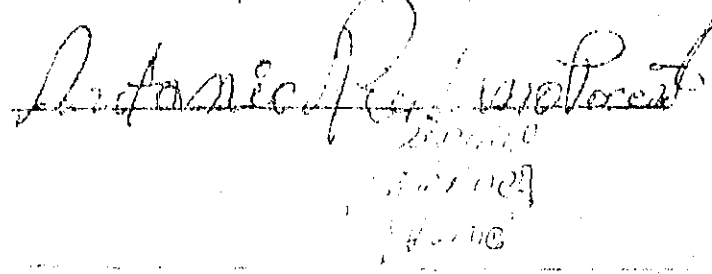
Benjamin Constant, 16 de junho de 1992.

  
INCOM - INDUSTRIA E COMERCIO DE M.D. LTD

  
SAIDE REIS.....

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

T E R M O D E C O N T R A T O

Instrumento particular de contrato de compra e venda de madeiras em toras, com cláusulas financiamento e CONGELAMENTO, dos valores da produção e das dívidas de custeio, entre INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e o Sr. RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS. INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada "INCOM", e representada por seu gerente o Sr. ALTENOR LOPES MACALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade, nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72, e o senhor / RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS, brasileiro, casado, extrator de madeiras, portador da carteira de trabalho nº 02784-serie 00010-AM, e título eleitoral nº 015 220 0422/40, neste ato denominado "VENDEDOR"- este residente e domiciliado na comunidade de São Cristovão no Rio Curuçá, e o primeiro aqui nomeado, residente e domiciliado nesta cidade de Benjamin Constant, -AM, onde é celebrado o presente contrato de compra e venda de madeiras em toras aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (19.06.92)-para tanto ajustam e acordam-se na melhor forma do direito, a compra e venda sob financiamento e custeio, pelo / que declaram e convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A INCOM compromete-se a fornecer ao VENDEDOR, sob forma de financiamento e custeio, gêneros alimentícios e de consumo em geral, a importância de Cr\$ 3.200.000,00 (tres milhões e duzentos mil cruzeiros)....

CLÁUSULA SEGUNDA:

O VENDEDOR compromete-se em fornecer a INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para pagamento de seu débito mencionado à cláusula anterior, as madeiras abaixo relacionadas, nas quantidades e preços a seguir:  
32 M<sup>3</sup> (trinta e dois metros cúbicos) de CEDRO DE 1ª - a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por metro cúbico. e todo o restante de sua produção, que serão pagas pela INCOM, ao preço de quotação no mercado a época das entregas das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância das mercadorias ao custeio serão debitadas em nota promissória devidamente assinada pelo VENDEDOR. A INCOM- ficará responsável pela reposição florestal de acordo com a quantidade de metros cúbicos extraídos pelo vendedor.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 28/02/93- vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e tres. A INCOM compromete-se em fornecer ao VENDEDOR os materiais metálicos p/ formação de jangas (cabos e argolas) / inclusive tais a débito do VENDEDOR. até sua devolução.

SEGUE.....

CLÁUSULA  
QUINTA:

Fica expresso entre as partes que : caso o VENDEDOR não venha a cumprir suas obrigações ora determinadas neste contrato, então então independente de aviso extra judicial suas contas, serão automaticamente DESCONGELADAS passando a sofrer GRAVAMES (juros de mora e correção) retroativo desde a data de assinatura da nota promissória, a níveis bancarios a época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA  
SEXTA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR a INCOM, no local de estocagem desta, sito no longo do canal / javarizinho, nesta cidade, mediante recepção e conferência / classificação ou cubagem, usando-se o método FRANCON a fim de nomenclatura das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA  
SETIMA:

Este contrato tem efeitos finduciário para preservação de garantias, respondendo na falta do VENDEDOR, em razão de suas dívidas de custeio, seus sucessores legais para todos efeitos / empenhando-se seus bens de capital em valores que correspondam ao seu débito.

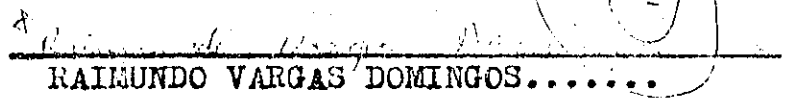
CLÁUSULA  
OCTAVA:

Eligem as partes o forum da comarca de Benjamin Constant-AM, para dirimir dúvidas e resolver questões por ventura suscitadas deste contrato, com renuncia expressa de qualquer outro juízo / em primeira instância.

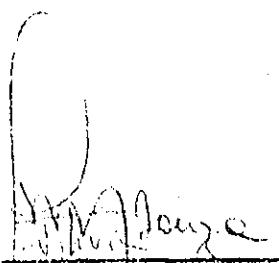
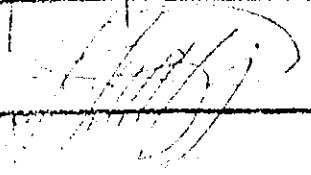
E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR assinam o presente contrato, para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Benjamin Constant, 19 de junho de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
INCOM= INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA.

  
\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS.....

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



T E R M O D E C O N T R A T O

Instrumento particular de contrato de compra e venda de madeiras em toras, com cláusulas financiamento e CONGELAMENTO, dos valores da produção e das dívidas de custeio, entre INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA" LTDA, e o Sr. MANOEL ALVES TCHANO. INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada " INCOM", e representada por seu gerente o Sr. ALTENOR LOPEZ MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.207-72, e o senhor / MANOEL ALVES TCHANO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ neste ato denominado VENDEDOR- este residente e domiciliado na comunidade de São Sebastião d'igo, Cristovão, no Rio Curuçá, e o primeiro aqui nomeado, residente e domiciliado nesta cidade de Benjamin Constant-AM, onde é celebrado o presente contrato aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (19.06.92)-para tanto ajustam e acordam-se na melhor forma do direito a compra e venda de madeiras em toras sob financiamento e custeio, pelo que declaram e convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A INCOM compromete-se a fornecer ao VENDEDOR, sob forma de financiamento e custeio, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)- em espécie, como adiantamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O VENDEDOR, compromete-se em fornecer a INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para pagamento de seu débito mencionado à cláusula anterior, as madeiras abaixo relacionadas: 15 M<sup>3</sup> de CEDRO DE J... Cr\$ 100.000,00 P/ M<sup>3</sup>, e todo o restante de sua produção que serão pagas pela INCOM ao preço de cotação no mercado a época das entregas das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância fornecida ao VENDEDOR ficará debitada em uma nota promissória assinada pelo VENDEDOR. A INCOM- ficará responsável pela reposição florestal de acordo com a quantidade de metros cúbicos extraídos pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 28.02.93 - vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e três)-A INCOM compromete-se em fornecer ao VENDEDOR os materiais metálicos p/ formação de jangadas ( cabos e argolas)- insumos tais a débito do VENDEDOR, até sua devolução.

Segue.....

Continuação....

CLÁUSULA  
QUINTA:

Fica expresso entre as partes que o VENDEDOR não vir a cumprir suas obrigações ora determinadas neste compromisso, então independente de aviso extra ou adjudicia suas contasdigo, o valor fornecido como adiantamento na compra de madeiras será automaticamente DESCONGELADO, passando a sofrer GRAVAMES ( juros e correção) desde a data de assinatura da nota promissória , a níveis bancarios, até a data de entrega das madeiras.

CLÁUSULA  
SEXTA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR a INCOM, no local de estocagem fluvial desta, sito ao longo do canal javarizinho, nessa cidade, mediante recepção e conferência classificação ou cubagem, usando-se o método FRANCO a dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da / INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA  
SETIMA:

Este contrato tem efeitos fidejussórios para preservação de garantias, respondendo na falta do VENDEDOR, em razão de seu débito de custeio, seus sucessores legais para todos efeitos / empenhando-se seus bens de capital em valores que correspondam ao seu débito.

CLÁUSULA  
OITAVA:

Elegem as partes o Fórum da comarca de Benjamin Constant-AM, para dirimir dúvidas e solver questões por ventura suscitadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo em primeira instância.

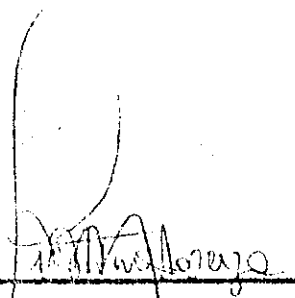
E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR assinam o presente contrato, para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

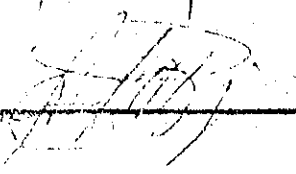
Benjamin Constant, 19 de junho de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
INCOM= INDUSTRIA E COM DE MADEIRA.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL ALVES TCHANO.....

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

TERMOS DE CONTRATO.....

Instrumento particular de contrato de Compra e Venda de madeiras em toras, com cláusulas financiamento e congelamento dos valores das dívidas e da produção "dívidas de custeio"; entre: INCOM= INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e o Sr. CLOVIS RUFINO REIS.

INCOM= INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA: neste ato denominada " INCOM" e representada por seu gerente o Sr. ALTENOR LOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72 e o senhor CLOVIS RUFINO REIS, brasileiro, solteiro, extrator de madeiras, portador do CPF nº 338.080.822-91, neste ato denominado " VENDEDOR", este residente e domiciliado na comunidade de São Sebastião município de Atalaia do Norte-AM, e o primeiro residente nesta cidade de Benjamin Constant-Am, onde é celebrado o presente contrato de compra e vendas de madeiras em toras e confição de débito em inadipeloia, aos sete dias do mes de novembro de mil novecentos e noventa e dois, (07.11.92)- para tanto ajustam e acordam na melhor forma do direito a compra e venda de madeiras em toras extraídas do Rio Curuçá afluyente arrojo, pelo que declaram e convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Vendedor confessa e assume seu débito em inadipência perante a INCOM, no valor de Cr\$ 5.961.510,00( cinco milhões novecentos e sessenta e um mil quinhentos e dez cruzeiros)-oriundo de compras de artigos de consumo em geral na CASA MAGALHÃES por conta da INCOM, e referido valor está consignado em uma nota promissoria assinada pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A INCOM, em razão deste contrato, compromete-se em tornecer ao VENDEDOR, a título de refinanciamento, mantimento, artigos de consumo em geral, a importância de Cr\$ 5.057.000,00 (cinco milhões cinquenta e sete mil cruzeiros).perfazendo assim um total de Cr\$ 11.018.510 ( onze milhões dezoito mil quinhentos e dez cruzeiros)-de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O VENDEDOR, confessa e assume seu débito de aquisição de um motor denominado VENCEDOR motor esse vendido por Arnaldo Magalhães, a INCOM e está vendeu ao Vendedor para pagamento com 600 M<sup>3</sup> de samama, qu virola dos quais o Vendedor já entregou a INCOM / 179.515 M<sup>3</sup>- ficando um débito de 420.485 M<sup>3</sup>- para entrega nesta safra.

CLÁUSULA QUARTA:

O VENDEDOR compromete-se em fornecer à INCOM. sob forma de CONGELAMENTO, para o resgate de suas dívidas mencionadas nas cláusulas primeira e segunda deste, as madeiras abaixo relacionadas nas quantidades e preços a seguir:

59.000 M<sup>3</sup> DE CEDRO DE 1ª QUALIDADE a Cr\$ 100.000,00 P/ M<sup>3</sup> e 17 M<sup>3</sup> DE CEDRO DE 1ª QUALIDADE a Cr\$ 300.000,00 P/ M<sup>3</sup> e todo o

excedente de sua produção.

segue.....

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
data ...../...../.....  
cod OFD 00039

Continuação.

CLÁUSULA  
QUINTA:

O prazo final para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 30.05.93 (trinta de maio de mil novecentos e noventa e três).

CLÁUSULA  
SEXTA:

Fica expresso entre as partes que: no caso de o VENDEDOR não vir a cumprir suas obrigações contratuais ora determinadas neste / compromisso, então independente de aviso extra ou adjudicia suas obrigações serão automaticamente descongeladas passando a sofrer juros e correção retroativos desde as datas de fornecimento das mercadorias de custeio, a níveis bancários à época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA  
SÉTIMA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR à INCOM, no local de estocagem desta sito ao longo do canal do Javarizinho nesta cidade, mediante recepção classificação e conferência aferição ou cubagem, usando-se o método FRANCON a dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA  
OITAVA:

A INCOM- ficará responsável pela reposição florestal de acordo / com a quantidade de metros cúbicos de madeiras extraídas pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA  
NONA:

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-AM, / para dirimir dúvidas e solver questões por ventura suscitadas des deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo em primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR, assinam o presente contrato para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Benjamin Constant, 07 de novembro de 1992

INCOM- IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.

CLOVIS RUFINO REIS.....

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]